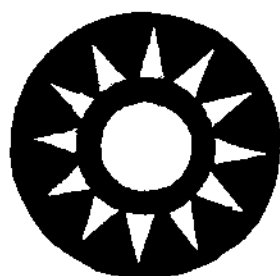


白皮書第七十一號（三十七年一月）



中華民國巴西合衆共和國友好條約

（中華民國三十二年八月二十日簽字
中華民國三十四年四月九日互換批准書）
（中華民國三十四年五月九日生效）

中華民國國民政府外交部編印

中華民國巴西合衆共和國友好條約

中華民國國民政府代理主席
巴西合衆共和國大總統
爲增進兩國人民及政府間多年固有之睦誼起見決定根據國際法普通原則訂立友好條約以代替西曆一千八百八十一年十月三日兩締約國在天津所簽訂之中巴和好通商條約
爲此簡派全權代表如左

中華民國國民政府代理主席特派

駐巴西國特命全權公使譚紹華博士

巴西合衆共和國大總統特派

外交部長奧斯瓦都阿朗納博士

兩全權代表將所奉全權證書互相校閱均屬妥善議定條款如左

第一條

兩締約國重申兩國政府及人民在彼此關係中所素具之和平及友好願望

第二條

兩締約國外交及領事官員在彼此領土內根據相互原則應享受普通國際法所承認之同樣待遇

第三條

此締約國人民及其財產在彼締約國領土內應受所在國法令之支配及所在國法院之管轄

第四條

此締約國同意對於彼締約國人民在其領土全境內依照其法令與第三國人民所享受之待遇給予同樣之旅行居住及經商權利
此締約國在其領土內盡力給予彼締約國人民關於一切法律手續司法事件之處理各項租稅之徵收與其有關之程式不低於給予
本國人民之待遇

第五條

兩締約國同意於最近將來進行談判簽訂一廣泛之新通商航海條約以規定兩締約國間之商務關係
前項條約應以國際法之原則與國際慣例爲根據

第六條

本約須經批准並自互換批准之日滿一月後發生効力批准文件應從速在里約熱內盧互換

本約以中文葡文英文各繕兩份遇有解釋不同之處應以英文約本爲準

爲此兩全權代表將本約簽字蓋章以昭信守

中華民國卅二年八月二十日訂於里約熱內盧
西曆一九四三年

譚 紹 華 (簽 字)

奧斯瓦都阿朗納 (簽 字)

TREATY OF AMITY BETWEEN THE REPUBLIC OF CHINA AND THE REPUBLIC OF THE UNITED STATES OF BRAZIL

The Acting President of the National Government of the Republic of China and the President of the Republic of the United States of Brazil, desirous of strengthening the bonds of friendship which have long united their respective Peoples and Governments, have resolved to conclude a Treaty of Amity, based on the generally accepted principles of international law to replace the Treaty of Amity, Commerce and Navigation between the two High Contracting Parties signed at Tien-tsin on the third of October, 1881, and have, for this purpose, appointed as their Plenipotentiaries:

His Excellency the Acting President of the National Government of the Republic of China, Doctor Shao Hwa Tan, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the Republic of China to Brazil; and

His Excellency the President of the Republic of the United States of Brazil, Doctor Oswaldo Aranha, Minister for Foreign Affairs of Brazil;

Who, after having exchanged their full powers, found to be in good and due form, have agreed upon the following articles:

ARTICLE I

The High Contracting Parties reaffirm the purposes of peace and amity which have always animated their respective Peoples and Governments in their mutual relations.

ARTICLE II

The diplomatic and consular agents of each of the High Contracting Parties shall receive in the territory of the other, on terms of reciprocity, the same treatment generally accorded by international law.

ARTICLE III

The nationals of each of the High Contracting Parties, as well as their properties, in the territory of the other, shall be subject to the laws and regulations of the latter and to the jurisdiction of its law courts.

ARTICLE IV

Each of the High Contracting Parties agrees to accord to nationals of the other within its territory the right to travel, reside and carry on commerce throughout the whole extent of that territory according to its laws and on the same terms as the nationals of any third country.

Each of the High Contracting Parties will endeavour to accord in its territory to the nationals of the other treatment not less favourable than that accorded to its own nationals with reference to all legal proceedings, to matters relating to the administration of justice and the levying of taxes and formalities in connection therewith.

ARTICLE V

The High Contracting Parties agree to enter into negotiations in the near future for the conclusion of a new and comprehensive Treaty of Commerce and Navigation which will regulate the conditions of their commercial intercourse.

The Treaty to be thus negotiated shall be based upon the principles of international law and international practice.

ARTICLE VI

The present Treaty shall be ratified and shall come into force one month after the exchange of ratifications, which shall be effected in Rio de Janeiro as soon as possible.

The present Treaty is drawn up in duplicate in the Chinese, English and Portuguese languages. In case of

divergence of interpretation, the English text shall be authoritative.

In witness whereof, the above-mentioned Plenipotentiaries have signed the present Treaty and affixed thereto their respective seals in Rio de Janeiro this twentieth day of the eighth month of the thirty-second year of the Republic of China, corresponding to the twentieth day of August of 1943.

(L. S.) Shao Hwa Tan
(L. S.) Oswaldo Aranha

TRATADO DE AMIZADE ENTRE A REPÚBLICA DA CHINA E A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Presidente em exercício do Governo Nacional da República da China e o Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, desejosos de fortalecer os vínculos de amizade que de longa data unem os seus respectivos Povos e Governos, resolveram celebrar um Tratado de Amizade baseado nos princípios geralmente aceitos do Direito Internacional para substituir o Tratado de Amizade, Comércio e Navegação assinado pelas duas Altas Partes Contratantes em Tien-tsin a três de Outubro de 1881, e, para esse fim, nomearam seus Plenipotenciários:

Sua Excelência o Senhor Presidente em exercício do Governo Nacional da República da China, o Senhor Doutor Shao Hwa Tan, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da República da China no Brasil; e

Sua Excelência o Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro das Relações Exteriores do Brasil;

Os quais, depois de haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

As Altas Partes Contratantes reafirmam os propósitos de paz e amizade que sempre animaram em suas relações recíprocas os seus respectivos Povos e Governos.

ARTIGO II

Os agentes diplomáticos e consulares de cada uma das Altas Partes Contratantes receberão, no território da outra, a título de reciprocidade, o mesmo tratamento geralmente concedido pelo Direito Internacional.

ARTIGO III

Os nacionais de cada uma das Altas Partes Contratantes, assim como os seus bens, ficarão, no território da outra, sujeitos às leis e regulamentos do país e à jurisdição dos seus tribunais.

ARTIGO IV

Cada uma das Altas Partes Contratantes concorda em conceder aos nacionais da outra, dentro do seu território, o direito de viajar, residir e commerciar em toda a extensão do referido território, observadas as leis do país, nas mesmas condições que os nacionais de qualquer terceira Potência.

Cada uma das Altas Partes Contratantes procurará dispensar, em seu território, aos nacionais da outra tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios nacionais no que se referir a todos os trâmites legais, às matérias relativas à administração da justiça e à cobrança de impostos e respectivas formalidades.

ARTIGO V

As Altas Partes Contratantes concordam em entrar em negociações em futuro próximo para a conclusão de novo e amplo tratado de comércio e navegação que regule as condições de seu intercâmbio commercial.

O Tratado a ser assim negociado basear-se-á nos princípios do Direito Internacional e nas práticas internacionais.

ARTIGO VI

O presente Tratado será ratificado e entrará em vigor um mês após a troca de suas ratificações que se efetuará no Rio de Janeiro dentro do mais breve prazo possível.

Este Tratado é feito em dois exemplares, cada um dos quais nos idiomas chinês, inglês e português. No

caso de divergência de interpretação dêste Tratado, fará fé o seu texto em lingua inglesa.

Em fé do que, os Plenipotenciários, acima nomeados, firmam o presente Tratado e lhe apõem os seus respectivos selos, no Rio de Janeiro, ao vigésimo dia do oitavo mês do trigésimo segundo ano da República da China, correspondente ao vigésimo dia do mês de Agôsto de 1943.

(L. S.) Shao Wha Tan

(L. S.) Oswaldo Aranha

TREATY OF AMITY
between
THE REPUBLIC OF CHINA
and
**THE REPUBLIC OF THE UNITED
STATES OF BRAZIL**